



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/CMPN/2026

INEXIGIBILIDADE Lei 14.133/2021

Nº DE ORDEM: 24/2026

Objeto: Pagamento da anuidade de 2026 à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, com o intuito de regularização a adesão e garantir a participação da nossa instituição nas atividades promovidas por essa associação.

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/CMPN/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

OBJETO: Pagamento da anuidade de 2026 à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, com o intuito de regularização a adesão e garantir a participação da nossa instituição nas atividades promovidas por essa associação.

O presente procedimento licitatório foi autuado na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova – MG, na data abaixo indicada.

Anexei ao processo, nesta data, os seguintes documentos:

- Formalização da Demanda;
- Termo de referência
- Documentos de habilitação;
- Adequação orçamentária;
- Parecer Jurídico;
- Autorização da Presidência para processamento da compra;
- Indicação da Modalidade da Compra.

Ponte Nova - MG, 06 de abril de 2026.


Kamila Monteiro Magalhães
Divisão Administrativa



EM BRANCO

EM BRANCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 21/2026

Unidade Requisitante	Escola do Legislativo
Responsável pela Demanda	Mariana Moreira dos Santos

1. Identificação e justificativa da demanda:

Demanda-se a abertura de processo de licitação para pagamento da anuidade de 2026 à **Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas**, com o intuito de regularização a adesão e garantir a participação da nossa instituição nas atividades promovidas por essa associação.

A **Associação das Escolas do Legislativo** tem como principal objetivo a promoção de capacitação, troca de experiências e desenvolvimento de ações de aprimoramento dos profissionais envolvidos na área legislativa, atividades essas que contribuem de maneira significativa para o aprimoramento dos serviços prestados por nossa instituição.

A anuidade é um requisito para a manutenção da associação, e o pagamento regular dessa contribuição é necessário para que possamos usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade, tais como: acesso a cursos, seminários, consultorias, prêmios e materiais de apoio para as atividades legislativas. Além disso, a associação proporciona um espaço importante para a troca de experiências e a implementação de boas práticas entre as escolas legislativas do país, o que é essencial para o aprimoramento contínuo de nossos profissionais.

2. Resultados a serem alcançados:

A quitação da anuidade junto à **Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas** visa alcançar os seguintes resultados:

Adesão e participação ativa na Associação: O pagamento regular da anuidade garante a participação da nossa instituição nas atividades promovidas pela associação, incluindo eventos, cursos e encontros, essenciais para o desenvolvimento contínuo dos nossos colaboradores.

Acesso a capacitações e formações especializadas: A anuidade proporciona o direito ao acesso a cursos, seminários e treinamentos oferecidos pela Associação, que são fundamentais para a qualificação dos profissionais que atuam nas escolas legislativas.

Fortalecimento da rede de colaboração e troca de experiências: A manutenção da associação possibilita a participação em uma rede de colaboração entre diversas escolas do Legislativo, promovendo a troca de boas práticas, experiências e conhecimentos que contribuem para a melhoria das nossas atividades e da gestão legislativa.

Aprimoramento das práticas e processos internos: Através do apoio da associação, nossa instituição poderá implementar melhores práticas de gestão e ensino, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados aos servidores públicos e à sociedade.



3. Levantamento preliminar do serviço:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor	Valor Total
01	Anuidade Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

4. Origem dos recursos:

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos:

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até 27/03/2026. Caso a demanda não seja atendida, o risco será o descrito abaixo:

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade		
			Alta	Média	Baixa
Atraso no pagamento da anuidade	Pode resultar na perda de benefícios e no afastamento da instituição das atividades da associação, prejudicando a participação em cursos e eventos	Garantir o pagamento dentro do prazo, com acompanhamento e controle financeiro	x		
Desconhecimento sobre os benefícios da associação	Pode diminuir a motivação para o pagamento, levando à perda de oportunidades de aprimoramento profissional	Promover reuniões e divulgações internas sobre os benefícios da associação		x	

6. Indicação de membro para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Mariana Moreira dos Santos

Ponte Nova, 19 de março de 2026.

Mariana Moreira dos Santos
Coordenadora Geral da Escola do Legislativo

Autorização para prosseguimento do Processo Licitatório:

Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara de Ponte Nova



TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DETALHADA

1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pagamento da anuidade de 2026 à **Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas**, com o intuito de regularização a adesão e garantir a participação da nossa instituição nas atividades promovidas por essa associação.

1.1. Da dispensa do Estudo Técnico Preliminar:

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar se justifica pela natureza do pagamento, que se refere ao valor da anuidade de adesão à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL). Considerando que se trata de uma associação já reconhecida e consolidada no âmbito das instituições públicas, e que os benefícios gerados pela adesão são claros e amplamente conhecidos, não há necessidade de um estudo técnico preliminar detalhado. A participação na ABEL está em conformidade com os objetivos institucionais de capacitação e aprimoramento contínuo, e a adesão a essa associação é uma prática comum entre entidades similares, não havendo, portanto, a necessidade de análises adicionais para sua formalização. Sendo assim, considerando que o pagamento se trata de objeto específico que não necessita de estudo minucioso, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do entendimento proferido da consulta nº1102289, do TCE-MG.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa para o pagamento da anuidade de 2026 à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) visa regularizar a adesão da Câmara de Ponte Nova à associação e garantir a participação ativa nas atividades promovidas por ela. A ABEL oferece um espaço fundamental para o intercâmbio de experiências, a atualização profissional e a capacitação de servidores públicos, além de proporcionar um fortalecimento das práticas legislativas e de controle. Ao quitar a anuidade, a instituição assegura sua inclusão em eventos, cursos, seminários e demais iniciativas, promovendo o aprimoramento contínuo dos seus membros e a contribuição para o desenvolvimento das atividades legislativas e de controle social.

3. DO OBJETO

O objeto deste pagamento é a regularização da adesão da nossa instituição à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), por meio do pagamento da anuidade referente ao ano de 2026. A adesão visa garantir a participação ativa nas atividades e eventos



promovidos pela ABEL, como cursos, seminários, encontros, troca de experiências e outras iniciativas voltadas à capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos nas áreas legislativa e de controle. A formalização do vínculo com a associação também assegura o acesso a materiais e informações essenciais para o aprimoramento das práticas institucionais, além de contribuir para o fortalecimento da rede de colaboração entre as instituições associadas.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

O pagamento será realizado via boleto bancário expedido pela Contratada.

5. DO VALOR CONTRATADO:

ID	Solução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pagamento de anuidade da ABEL	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Ponte Nova – MG, 19 de março de 2026

Mariana Moreira dos Santos

Coordenadora Geral da Escola do Legislativo



ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Quantidade	VALOR TOTAL
1	Pagamento Anuidade Abel	20010	01	R\$ 2.000,00



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

1.4 Em relação às fornecedoras cooperativas:

1.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



- 1.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.4.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



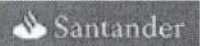
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO		033-7	Recibo do Pagador
Beneficiário / Condomínio ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO		CNPJ/CPF: 05801353000104	
Uso do Banco	Carteira	Data do Documento	Num. do Documento
	1	15/04/2026	0000085148725
		Espécie	Data do Processamento
		REAL	15/04/2026



COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 02/2026		VÁLIDO COMO RECIBO APÓS COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SEM EMENDAS OU RASURAS	
Taxa de Anuidade	2.000,00	Vencimento 24/04/2026	
		Agência / Código do Beneficiário 3181 / 955209-0	
		Nosso Número 85148725	
		(*) Valor do Documento 2.000,00	

COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 02/2026		(-) Desconto/Abatimentos	
Taxa de Anuidade	2.000,00	(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		Valor Cobrado	

Pagador: **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA** CNPJ: 21.087.648/0001-17 **ABEL** Unidade: CM 91
 Avenida Doutor Cristiano de Freitas Castro Nº74
 Condomínio 21 Flex (SQL Server) - Group Software - 45.92/2.6.82.45 - (AC) Correio: S



033-7	03399.95524 09000.000852 14872.501011 1 14260000200000
--------------	--

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 24/04/2026	
Beneficiário ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO		CNPJ/CPF 05801353000104	
Emissão por PartnerBank - CNPJ: 28.979.546/0001-55		Agência / Código do Beneficiário 3181 / 955209-0	
Data do Documento 15/04/2026	Num. do Documento 0000085148725	Espécie DOC NS	Accite N
		Data do Processamento 15/04/2026	Nosso Número 85148725
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
	1	REAL	
		Valor	(*) Valor do Documento 2.000,00
			(-) Desconto/Abatimentos
			(-) Outras Deduções
			(+/-) Mora/Multa
			(+/-) Outros Acréscimos
			Valor Cobrado

Instruções de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário
 1 - Após o vencimento será cobrado 2% de multa + 1% de juros A.M.
 2 - Não receber após 30 dias do vencimento, após esse prazo, entrar em contato com a contabilidade.
 3 - Solicitação de 2ª via pode ser realizada através do e-mail: condominio@grupocentralsolucoes.com.br, WhatsApp (61) 3563-4845, fixo (61) 3356-8514.
 4 - O NÃO recebimento do boleto não isenta a Associada da responsabilidade do pagamento. Caso ocorra problema no recebimento, favor entrar em contato antes do vencimento.

Pagador: **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA** CNPJ: 21.087.648/0001-17
 Avenida Doutor Cristiano de Freitas Castro Nº74 Centro **ABEL**
 35430037 Ponte Nova/MG Unidade: CM 91
 Código de Baixa

Pagador/Avalista Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





EM BRANCO

EM BRANCO



1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df

Oficial Titular: Marcelo Caetano Ribas

Ses Quadra 8 Bloco B60 Sala, 140 - Venâncio Shopping - Asa Sul
Tel.: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 191495 de 05/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **32 (trinta e dois) páginas**, foi apresentado em 08/01/2026, o qual foi protocolado sob nº 20260108184645223, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **191495** e averbado no registro primitivo nº 6778 no Livro A deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df na presente data.

Apresentante
ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO

Natureza
Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO - ABEL

BRASILIA ASA SUL - DF, 05 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

ROSIMAR ALVES DE JESUS
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

191495



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
siex.tjdft.jus.br

Selo Digital
TJDFT20260210009033ZUVI



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS (ABEL)

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 10h (horário de Brasília), no Auditório Multiuso do Grande Hotel Dallonder, em Bento Gonçalves/RS, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas/ABEL, a qual foi dirigida por seu Presidente, Sr. Roberto Eduardo Lamari, tendo como participantes membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Consultivo e Associadas daquela Instituição, segundo disposições estatutárias, para deliberarem sobre os assuntos objeto do Edital de Convocação, a todos dado conhecimento com um mês de antecedência, assim como publicado no site: portalabel.org.br, em 22/10/2025, *in verbis*:

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, no uso de sua competência legal, especificamente com base no que dispõem os artigos 11 e 16, inciso VI, convoca os Associados da ABEL para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se dia 05 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sala de Reuniões da ABEL, durante o XLII Encontro, na cidade de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, com as seguintes Pautas:

1. Reajuste da Anualidade da Abel;
2. Alterações no Estatuto:
 - A) limitação de reeleições do Presidente;
 - B) Cria o Diretor Regional Adjunto;
 - C) inserir Diretor Jurídico e de Educação e Inovação no Estatuto.

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Assinatura Eletrônica
CPF: 037770-8

Roberto Eduardo Lamari
Presidente da ABEL

Para Secretariar os trabalhos da AGO foi designado o Diretor Superintendente da ABEL, Sr. Marcelo Simões Damasceno e, para explanar os assuntos editais, o Diretor Jurídico, Sr. Rafael Augusto Sasaki Neves. Ato contínuo, o Sr.

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul

<p><u>Página</u> 000002/000032</p> <p>Registro Nº 191495</p> <p>05/02/2026</p>	Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



Rafael Sasaki, Diretor Jurídico, procedeu a leitura do Edital de Convocação, enfatizando que, para melhor compreensão, os temas foram divididos em dois blocos de discussão, quais sejam: 1. Reajuste do valor da anuidade; e, 2. Alterações no Estatuto da ABEL. Quanto ao item 1. (Reajuste da anuidade das Associadas da ABEL), destacou que os valores então vigentes foram definidos em 2015, a mais de 10 (dez) anos, portanto, sendo eles: para Órgãos Federais: **R\$ 9.000,00** (nove mil reais); para órgãos estaduais (Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas): **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais); Câmaras Municipais: **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais). Segundo expôs, decorridos longo tempo da última alteração, ocorrida em 06/11/2015, observa-se expressiva defasagem de valores, da ordem de 66% (sessenta e seis por cento). Segundo informou, ante essa gritante defasagem das anuidades das Associadas perante a ABEL, a Diretoria dessa Instituição, em reunião e discussão prévia, houve por bem sugerir à aprovação da AGO **novos valores**, que passarão a vigor a partir do ano de 2026, no limite máximo de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), que tiveram como **base de reajuste os índices estatísticos oficiais do IPCA/IBGE**, passando esses novos valores a serem: para Órgãos Federais: **R\$ 11.000,00** (onze mil reais); Órgãos Estaduais: **R\$ 6.000,00** (seis mil reais); Órgãos Municipais com 50.001 habitantes ou mais: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), e com até 50.000 habitantes: **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais). Ato contínuo, o Presidente da ABEL submeteu à votação o item 1. Reajuste de Anuidades, tendo sido aprovado por aclamação, sem manifestações contrárias. Em sequência, foi apresentada a alteração estatutária referente à reeleição dos membros que compõem a Diretoria da ABEL. Submetida à votação, a mencionada alteração foi aprovada, também por aclamação, a limitação de até 4 (quatro) reeleições consecutivas. Ficou definido que a contagem será doravante aplicada, valendo a partir das eleições que ocorrerão em 2027. Além disso, a AGO deliberou que o Diretor Regional ou qualquer membro da Diretoria que integre a chapa eleita permaneça nela mesmo que, posteriormente, deixe o cargo na escola a que pertencer, podendo deixar o cargo que for eleito, por ato unilateral de vontade. Os Associados concordaram que deverá haver um Diretor Adjunto por Estado, além de Diretores Regionais Suplentes. O Diretor Regional e o Diretor Regional Suplente serão eleitos por chapa, enquanto os Diretores Adjuntos serão indicados pela Presidência, ouvidos os Diretores Regionais. A sugestão (um Diretor Adjunto por Estado), apresentada pelo Diretor Regional da Região Sul, Sr. Ricardo Aires Simas, da Câmara Municipal de Uruguaiana, foi aprovada por unanimidade e por aclamação. As propostas de inclusão dos cargos de Diretor Jurídico e de Diretor de Educação e Inovação no §1º do art. 15 do estatuto também foram aprovadas por unanimidade. Aprovou-se ainda: Definição das atribuições dos Diretores Regionais Adjuntos (atuação nos impedimentos ou representações); Elevação do número de membros do Conselho Consultivo de oito para até treze. Por fim, a AGO autoriza a introdução dos dispositivos ora aprovados, a renumeração de dispositivos, e a devida consolidação do Estatuto da ABEL, o qual passa a vigor nos seguintes termos:

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul



Página
0000300032
Registro Nº
191495
05/02/2026

Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



ESTATUTO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, congrega as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§1º. Para os fins deste Estatuto, congregam-se também à ABEL, as Escolas instituídas pelos Tribunais de Contas e outras vinculadas ou mantidas pelo Poder Legislativo e que tenham as mesmas finalidades de formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da administração pública.

§2º A ABEL poderá, na medida de seus interesses e para o bom andamento de seus trabalhos, estabelecer subsedes, até o limite de três, em qualquer parte do território nacional, devidamente aprovada por Assembleia Geral.

Art. 2º São objetivos da ABEL:

- I - promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
- II - levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas do Legislativo e de Contas;
- III - estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul

Página 000004/000032 Registro Nº 191495 05/02/2026	Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrivente substituto(a).								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



- IV - ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas do Legislativo e de Contas;
- V - incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- VI - fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, dentre outros;
- VII - fomentar e apoiar a criação de Escolas nas Casas Legislativas e de Contas, em níveis estadual e municipal, onde estas ainda não existam;
- VIII - defender os interesses das Escolas Associadas;
- IX - desenvolver programas de incentivo e apoio à difusão e ao fortalecimento do Poder Legislativo;
- X - ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das Associadas.

Art. 3º O patrimônio da ABEL será constituído por:

- I - taxa de inscrição das Associadas;
- II - anuidades das Associadas;
- III - doações espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - contribuições, donativos ou auxílios de qualquer espécie;
- V - donativos ou heranças, na forma da lei;
- VI - arrecadação proveniente de eventos que venha a patrocinar;
- VII - a plataforma de educação ParlaFlix, ou outra que vier a substituí-la.

§1º A taxa de inscrição da ABEL e as contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§2º No caso de dissolução da ABEL, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, o patrimônio

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



remanescente, após sua apuração em espécie, será destinado a Entidade de direito público, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§3º A ABEL, por sua natureza, não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas Associadas.

§4º A filiação de Associadas à ABEL se dará por termo de ajuste próprio, ou pelo pagamento da anuidade a que se refere o inciso II, do Art.3º e do que dispõe o Inciso I, do Art. 5º.

§ 5º A desfiliação de Associadas se dará mediante solicitação da Associada, término da vigência do termo de ajuste, e pelo descumprimento inciso I, do Art.5º.

CAPÍTULO II - Das Associadas

Art. 4º A ABEL será integrada por órgãos do Poder Legislativo e de Contas, nos níveis federal, estadual e municipal, que solicitarem filiação.

§1º Os órgãos do Poder Legislativo e de Contas, de que trata o caput, serão representados junto à ABEL pelos titulares das respectivas Escolas, a quem caberá indicar suplente para substituí-lo em caso de impedimento.

§2º Poderá ser admitido na categoria de Associado Honorário qualquer cidadão, que tenha prestado trabalhos relevantes à ABEL, mediante indicação e votação, por maioria simples, dos membros da Diretoria.

§3º O Associado Honorário poderá participar das reuniões da ABEL, sem direito a voto e a ser votado, ficando isento do pagamento da anuidade.

Art. 5º São deveres das Associadas:

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul

Página 000006/000032 Registro Nº 191495 05/02/2026	Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).									
	Emulmentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Outras Despesas
	RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00



- I - contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia Geral ou, a cada ano, inscrever participantes nos eventos organizados pela ABEL, em quantidade equivalente aos valores pagos a título de anuidade;
- II - colaborar para o bom desempenho da ABEL;
- III - fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da ABEL;
- IV - facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- V - prestigiar e participar de todas as iniciativas da ABEL;
- VI - observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da ABEL.

Parágrafo único. Para a inscrição em eventos organizados pela ABEL, a Diretoria poderá fixar valores diferenciados para participantes que não sejam associados da entidade como contribuinte anual.

Art. 6º São direitos das Associadas:

- I - votar e ser votadas;
- II - participar de promoções da ABEL;
- III - receber informações sobre estudos, projetos e programas realizados pela ABEL;
- IV - participar das Assembleias e reuniões, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto tratado na ABEL;
- V - solicitar o apoio técnico da ABEL;
- VI - solicitar apoio à ABEL para encaminhamento e solução de problemas específicos;
- VII - propor iniciativas vinculadas aos objetivos da ABEL;
- VIII - Fiscalizar a atividade da ABEL e, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos.

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76



Art. 7º A Associada ou seu representante não responde pessoal ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEL.

Art. 8º Os assuntos trazidos pelas Associadas para discussão e deliberação da ABEL, que afetem o patrimônio, estrutura ou dinâmica institucional, serão objeto de deliberação em Assembleia.

Parágrafo único. Outras iniciativas ou manifestações que requeiram urgência poderão ser adotadas pela ABEL, se aprovadas por dois terços das Associadas, em consulta individual à totalidade, devendo essa consulta ficar documentada.

CAPÍTULO III - Das Assembleias

Art. 9º A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ABEL, exigindo-se a presença mínima de metade mais uma das Associadas em primeira convocação; e, com qualquer número, meia hora depois, no mesmo local.

§1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, durante reunião expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- I - apreciar relatórios da Diretoria;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - apreciar assuntos técnicos, previamente agendados, e outros, de interesse das Associadas;

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lagoa Sul

Página 000008/000032 Registro Nº 191495 05/02/2026	Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Exceção substituto(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76	



IV - analisar e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto, formuladas por escrito pela Diretoria ou pela metade das Associadas.

V - aprovar a criação de sedes, nos termos do §2º do Artigo 1º.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 (um terço) das Associadas da ABEL, com antecedência mínima de dez dias, para tratar de assuntos de relevante interesse, que deverão constar obrigatoriamente da convocação.

§1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita por carta, WhatsApp ou e-mail, ou outro meio eletrônico disponível, mediante controle de recebimento.

§2º Não terá validade a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária sobre qualquer assunto que não tenha sido incluído previamente na Pauta da Convocação, a menos que ratificada posteriormente essa decisão, no prazo de 15 dias, por 2/3 (dois terços) das Associadas.

§3º Quando a urgência o justifique, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou feitas consultas, documentadas, à totalidade das Associadas, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) destas.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura

Art. 12. São órgãos da ABEL:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal; e

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



III - Conselho Consultivo.

Art. 13. A Diretoria será eleita pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitidas 04 (quatro) reconduções.

Art. 14. Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 15. A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário-Geral;

III - 1º Vice-Presidente, a ser ocupado por representante das Assembleias Legislativas;

IV - 2º Vice-Presidente, a ser ocupado por representantes dos Tribunais de Contas;

V - 3º Vice-Presidente, a ser ocupado por representantes das Câmaras Municipais;

VI - Diretores Regionais, de acordo com divisão geográfica do País (um Diretor Regional por região);

VII - Diretores Regionais Suplentes, de acordo com divisão geográfica do País (um Diretor Regional Suplente por região);

VIII - Diretores Regionais Adjuntos, de acordo com divisão geográfica do País (um Diretor Regional Adjunto por Estado), a ser objeto de nomeação.

§1º Para melhor desincumbir-se de suas competências a Diretoria nomeará, entre servidores das Associadas, o Diretor Superintendente, o Diretor de Relações Institucionais, o Diretor Jurídico, o Diretor de Educação e Inovação e o Tesoureiro, sem ônus para a ABEL.

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul

Página 000010/000032 Registro Nº 191495 05/02/2026	Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e qualificação em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS, Escrevente substituto(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76	



§2º A Diretoria responderá solidariamente por todos os atos praticados pelos profissionais por ela indicados.

§3º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando, sempre, por maioria absoluta.

§4º Para dar validade a qualquer decisão da Diretoria, deverá estar presente, no mínimo, a metade dos seus membros, que decidirão por votação, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

§5º As reuniões da Diretoria podem ser, a critério do Presidente, presenciais ou virtuais, com divulgação prévia das datas de realização e agenda.

§ 6º O Presidente nomeará Diretores Regionais Adjuntos para cada Estado do País, ouvidos os Diretores Regionais.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - representar institucionalmente a ABEL;
- II - representar a ABEL em juízo ou fora dele;
- III - planejar, executar e controlar as atividades da ABEL;
- IV - receber e pagar contas, de qualquer natureza, assinando cheques e documentos, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL, podendo delegar ao Diretor Superintendente e ao Tesoureiro a prerrogativa de movimentar contas bancárias;
- V - a iniciativa de promover todos os atos que julgar necessários ao bom funcionamento da ABEL;
- VI - convocar Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



- VII - gerir os recursos da ABEL, podendo delegar ao Diretor Superintendente e ao Tesoureiro a prerrogativa de movimentar contas bancárias;
- VIII - elaborar plano de trabalho anual e respectivo orçamento;
- IX - propor à Assembleia Geral a correção das anuidades;
- X - apresentar a prestação de contas e o Balanço anual da ABEL;
- XI - transmitir os cargos e dar posse à nova Diretoria eleita.

Art. 17. Compete ao Secretário-Geral:

- I - submeter à aprovação da Diretoria novos projetos;
- II - providenciar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- III - disponibilizar às Associadas, relatórios financeiros e balancetes, no Portal da ABEL;
- IV - disponibilizar no Portal da ABEL relatório das atividades, em relação ao cumprimento do Plano de Trabalho;
- V - sancionar as resoluções aprovadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais.

Art. 18. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais;
- II - motivar a criação e funcionamento de Escolas nas Assembleias Legislativas, nos termos do art. 1º
- III - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias;
- IV - assumir a Presidência em caso de vacância.

Parágrafo único. O impedimento do Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 19. Compete ao 2º Vice-Presidente:

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul

Página 000012/000032 Registro Nº 191495 05/02/2026	Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS, Escrevente substituto(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Taxas
	RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



- I - substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais, e assumir seu cargo, em caso de vacância;
- II - motivar a criação e funcionamento de Escolas nos Tribunais de Contas, nos termos do art. 1º;
- III - estimular a associação dos Tribunais de Contas à ABEL;
- IV - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias.

Parágrafo único. O impedimento do 1º Vice-Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 20. Compete ao 3º Vice-Presidente:

- I - substituir o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais, e assumir seu cargo, em caso de vacância;
- II - motivar a criação e funcionamento de Escolas nas Câmaras Municipais, nos termos do art. 1º;
- III - promover a integração entre as Escolas das Câmaras Municipais;
- IV - estimular a associação das Câmaras Municipais à ABEL;
- VI - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias.

Art. 21. Compete aos Diretores Regionais:

- I - promover a integração entre as Escolas de sua região, em consonância com o art. 2º deste Estatuto;
- II - visitar as Associadas de sua região;
- III - fomentar a criação e contribuir para a consolidação das Escolas nas respectivas regiões;

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



- IV - coordenar o calendário de eventos regionais;
- V - representar a ABEL nos eventos de sua região;
- VI - incentivar a participação das Escolas de sua região, nos eventos realizados;
- VII - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelas Assembleias.

Parágrafo único. Os Diretores Regionais Suplentes somente atuarão na hipótese de afastamentos de seus respectivos titulares.

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II - manter organizados os arquivos e documentos de interesse da ABEL;
- III - receber e pagar contas, de qualquer natureza, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL, por delegação do Presidente;
- IV - exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23 Compete aos Diretores Regionais Adjuntos atuarem nos impedimentos ou representações eventuais dos Diretores Regionais.

Art. 24. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - fomentar a integração entre a Diretoria e demais Associados;
- II - Sistematizar e divulgar o calendário de eventos;
- III - Estimular a realização de Encontros Regionais;
- IV - Exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Diretor Jurídico:

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul

Página 000014/000032 Registro Nº 191495 05/02/2026	Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrivão substituto(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76	



I - dar apoio a Diretoria em questões jurídicas, especificamente demandadas, sobre o funcionamento da ABEL e das Escolas e as prerrogativas do Direito Digital;

II - supervisionar os Atos da Administração, dando-lhe a legalidade necessária;

III - cumprir as tarefas jurídicas que lhe forem delegadas pela Diretoria;

IV - coordenar comissões e os grupos de trabalho e de estudo da área jurídica, referentes a Educação Legislativa, nos termos do Artigo 2º;

Parágrafo único. Os posicionamentos e pareceres emitidos são de caráter opinativo, não gerando quaisquer efeitos obrigacionais para as Associadas, nem para ABEL.

Art. 26. Compete ao Diretor de Educação e Inovação:

I - propor as novas tecnologias voltadas para o segmento da educação.

II - coordenar e prospectar possibilidades de tecnologias e recursos, de maneira estratégica e organizada, para desenvolvimento das Escolas e dos projetos pedagógicos, com ênfase em Ensino a Distância e tecnologias digitais;

III - avaliar e contribuir com as Escolas na implementação de práticas que contribuam na implementação de políticas públicas e marcos regulatórios, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e IA (Inteligência Artificial) e tecnologias que contribuam para o diagnóstico e o sucesso das atividades;

IV - manter-se atualizado, vigilante e fomentar e participar com as Escolas no desenvolvimento de ações voltadas a inclusão dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) da Agenda 2030 da ONU, em seus planos e ações de educação cidadã;

V - acompanhar e identificar o que pode, e deve ser, introduzido nos programas e projetos educacionais das Escolas nas áreas de inovação, acesso ao conhecimento, desenvolvimento de novas habilidades conectividade, automação;

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



VI - supervisionar as plataformas da ABEL, propondo aos prestadores de serviços melhorias e novas formas de participação.

Art. 27. Os ocupantes dos cargos nomeados devem estar em pleno exercício profissional nas Escolas de suas respectivas Associadas.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I - zelar pela integridade financeira da ABEL;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual, detalhando as fontes de receita e a previsão de despesas;
- III - manter organizados os documentos contábeis e relatórios das movimentações financeiras;
- IV - emitir os balancetes mensais e o balanço anual da ABEL;
- V - receber e pagar contas, de qualquer natureza, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL, por delegação do Presidente;
- VI - exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 29. A Diretoria deverá, ao fim do mandato, disponibilizar no Portal da ABEL relatório sobre suas atividades, bem como o balanço financeiro do período.

Parágrafo único. O balanço será previamente apreciado pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer e o encaminhará à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e por três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, tendo mandato de igual duração ao daquela.

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lagoa Sul

Página 000016/000032 Registro Nº 191495 05/02/2026	Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	
	RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



Art. 31. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - receber, analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro da Diretoria da ABEL, propondo à Assembleia Geral a aprovação desses documentos;
- II - solicitar, a qualquer instante, esclarecimentos à Diretoria sobre atividades em desenvolvimento;
- III - convocar, quando necessário, Assembleias Gerais Extraordinárias.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Consultivo

Art. 32. O Conselho Consultivo, órgão não deliberativo, é integrado por pessoas físicas e jurídicas, com conhecimento, envolvimento e participação em processos de educação, com ênfase no Poder Legislativo, composto por até treze membros, escolhidos pela Diretoria da ABEL, com as seguintes atribuições:

- I - atuar com as Associadas e a Diretoria da ABEL, para identificar as melhores práticas para a administração das Escolas do Legislativo e de Contas;
 - II - definir estratégias para a evolução da educação legislativa e promover práticas contemporâneas atinentes aos objetivos da ABEL, principalmente o uso de novas tecnologias;
 - III - analisar a situação dos órgãos do Poder Legislativo e propor medidas para otimizar a atuação da ABEL;
 - IV - opinar sobre tendências no ramo de atuação e propor medidas incentivadoras e mitigadores de eventuais desvios de rumo da educação legislativa no Poder Legislativo;
 - V - zelar pela observação e implementação de critérios de ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) firmados no âmbito da ONU, e de ESG (Ambiental, Social e Governança), nas Associadas e na ABEL;
 - VI - auxiliar a Diretoria nas tomadas de decisões, sempre que consultado.
- Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo coincidem com os da Diretoria da ABEL.

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



CAPÍTULO VII - Das Eleições

Art. 33. Proceder-se-á as eleições mediante escrutínio, elegendo-se sucessivamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Art. 34. As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

§1º No caso de não ser obtida a maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§2º As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Presidente, no ato de instalação da Assembleia.

§ 3º Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos, o candidato deverá estar presente.

§ 4º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

CAPÍTULO VIII - Do Presidente de Honra

Art. 35. O Título de Presidente de Honra é a mais alta condecoração concedida pela ABEL, só devendo ser atribuído a seus ex-Presidentes.

§1º O mandato do Presidente de Honra é vitalício;

§2º A outorga do Título ocorrerá em solenidade própria, onde o homenageado receberá a medalha representativa, denominada "Medalha ABEL", e de um Diploma.

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lagoa Sul

Página 000018/000032 Registro Nº 191495 05/02/2026	Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e sua eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS, Escrevente substituto(a).										
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
	R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76	



Art. 36. São atribuições do Presidente de Honra:

- I - representar o Presidente da ABEL, sempre que solicitado;
- II - acompanhar o Presidente da ABEL em viagens, inaugurações e reuniões, sempre que solicitado;
- III - aconselhar formalmente a Diretoria da ABEL;
- IV - participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. A vacância em cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, causada por renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, será preenchida pelos respectivos substitutos legais.

§1º Somente será exigida nova eleição, nos termos deste Estatuto, quando houver vacância da metade mais um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º No caso de vacância da Presidência e das Vice-Presidências, o Secretário-Geral se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocar eleições gerais.

§3º Caso o cargo de Secretário-Geral também esteja vago, o mais antigo titular da ABEL, no mesmo prazo, fará a convocação das eleições gerais.

§4º No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos parágrafos anteriores, o titular que detinha o cargo de Presidente deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38. O afastamento de qualquer membro da Diretoria eleita ou do Conselho Fiscal das funções que exerce nas Escolas do Legislativo filiadas à ABEL não importará na vacância do cargo até o final do mandato em curso.

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 17,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 13,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 276,76



Art. 39. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABEL, podendo ser alterado em Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta das Associadas.

Parágrafo único. A contagem de eleições cuja alteração foi ora realizada no art. 13 será realizada a partir do próximo pleito.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 11h30 (horário de Brasília). E eu, Marcelo Simões Damasceno, para constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente, e pelo Diretor Jurídico da ABEL.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por ROBERTO EDUARDO LAMARI
LAMARI: [REDACTED] 277768 [REDACTED]
Dados: 2026.01.06 17:18:07 03'00'

Roberto Eduardo Lamari
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO SIMÕES DAMASCENO
Data: 07/01/2026 09:28:45-0300
verifique em: <https://validar.ti.gov.br>

Marcelo Simões Damasceno
Diretor Superintendente

Assinado de forma digital por RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES
SASAKI NEVES
Dados: 2026.01.06 14:26:53 03'00'

Rafael Augusto Sasaki Neves
Diretor Jurídico
OAB/SP 276.169

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul

Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Página
000020/000032

Registro Nº
191495

05/02/2026

Emolumentos	RS 246,34	Estado	RS 0,00	Secretaria da Fazenda	RS 0,00	Registro Civil	RS 17,24	Tribunal de Justiça	RS 0,00	Ministério Público	RS 0,00	BSS	RS 13,18	Combinação	RS 0,00	Outras Despesas	RS 0,00	Total	RS 276,76
-------------	-----------	--------	---------	-----------------------	---------	----------------	----------	---------------------	---------	--------------------	---------	-----	----------	------------	---------	-----------------	---------	-------	-----------

AD - AL

①



LISTA DE PRESENÇA

DIA: 03/12/2025 E 05/12/2025
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

NOMES	ÓRGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO	SENADO FEDERAL			AF
ADRIANA CUNHA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS			
ADRIANE CAROLINE SOUZA LOURENÇO DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO			Deuany
ADALBERTO DE CARVALHO GRACIANO	CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA			
AGNES THÁIS SACILOTTO	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
ALBERES HANIERY PATRICIO LOPES	ALEPE			
ALESSANDRO VIRGOLINO FIRMINO CAMPOS LEMOS	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA			
ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
ALLINE NUNES ANDRADE	ELEGIS - CLDF			

Página
000022/000032

Registro Nº
191495

05/02/2026

Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 desde 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	R\$ 246,34	Estado	R\$ 0,00	Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00	Registro Civil	R\$ 17,24	Tribunal de Justiça	R\$ 0,00	Ministerio Público	R\$ 0,00	ISS	R\$ 13,18	Condução	R\$ 0,00	Outras Despesas	R\$ 0,00	Total	R\$ 276,76
-------------	------------	--------	----------	-----------------------	----------	----------------	-----------	---------------------	----------	--------------------	----------	-----	-----------	----------	----------	-----------------	----------	-------	------------



DE - IG

3



DEBORA DA CUNHA KIRST MEYER	CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA	CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
EDILCE DO SOCORRO SOUZA DE ALMEIDA	FUNDAÇÃO ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO
EDNA MARIA SOUZA DE ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
EDNAIRO GIULIO GOMES BARBALHO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM - ESCOLA DO LEGISLATI
EMANUELA SILVA BARRETTO	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ÉRICO VINICIUS PEREIRA	CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
FELIPE TEODORO SANCHES	CAMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
FREDERICO COELHO KRAUSE	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABRIELA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE MARABÁ
GEISA DO SOCORRO CAVALCANTI VAZ MENDES	ESCOLA DO LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
GISLAINE DA SILVEIRA MONZA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS
GUSTAVO COSTA DIAS	ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SP
IGOR MOREIRA AGUIAR DOS SANTOS	ALRN



Handwritten signatures and initials in the right margin, including names like 'Dan', 'Emilide', 'Gomes', 'Gomes', 'Menezes', and 'Dan'.

Complemento do Registro ECE/ALMG



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 desde 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	R\$ 246,34	Estado	R\$ 0,00	Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00	Registro Civil	R\$ 17,24	Tribunal de Justiça	R\$ 0,00	Ministério Público	R\$ 0,00	ISS	R\$ 13,18	Condição	R\$ 0,00	Outras Despesas	R\$ 0,00	Total	R\$ 276,76
-------------	------------	--------	----------	-----------------------	----------	----------------	-----------	---------------------	----------	--------------------	----------	-----	-----------	----------	----------	-----------------	----------	-------	------------

MA - Mi
IN - 20



INGRID LEITE FERREIRA	ABEL
JACY BRAGA DOS SANTOS FEITOZA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
JOÃO FELIPE CASIMIRO DE TAVARES	REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO CIDADÃ
JANDER DE LIMA LASMAR	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-CLDF
JÉSSICA FREIRE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
JHENYFFER MARTINS RIBEIRO	ALÉGO
JOÃO AUGUSTO DE JESUS	CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES
JOCELENE CARDOSO	CAMARA DE HORTOLANDIA
JOSÉ BEZERRA MARINHO JUNIOR	ALRN
JULIANA FILIPPE	CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
JULIANA PONCE DE LEÃO LESSA	CLDF
JULIANA QUINTAS CALDAS	ALEPE
JULIANE DE CÁSSIA SILVA DA LUZ	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS
JOSILENE CAVALCANTI CORREIA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



<i>Ingrid Leite</i>
<i>Jacy Braga</i>
<i>João Felipe</i>
<i>Jander de Lima</i>
<i>Jane Mary</i>
<i>Jessica Freire</i>
<i>Jhenyffer</i>
<i>João Augusto</i>
<i>José Bezerra</i>
<i>Juliana Filippe</i>
<i>Juliana Ponce</i>
<i>Juliana Quintas</i>
<i>Juliane de Cassia</i>
<i>Josilene Cavalcanti</i>

4

Página
000024/000032

Registro Nº
191495
05/02/2026

Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Desembargante substituto(a).

Emolumentos
RS 246,34

Estado
RS 0,00

Secretaria da
Fazenda
RS 0,00

Registro Civil
RS 17,24

Tribunal de Justiça
RS 0,00

Ministério Público
RS 0,00

ISS
RS 13,18

Condição
RS 0,00

Outras Despesas
RS 0,00

RS 7,007%

JO-MA

5



JONATHAN LAURO ROSSI MACHADO	Câmara Ver. Esc. Leg. Bal. Cambó	
KASSIA KAMILLA DE MOURA	EALRN	
LAISSA LEMOS PEDREIRA SANTOS	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA	<i>[Handwritten signature]</i>
LARISSA PACCE ZAMMATARO MIRANDA	CÂMARA DOS DEPUTADOS	<i>[Handwritten signature]</i>
LEANDRO DE MORAIS PEREIRA	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	<i>[Handwritten signature]</i>
LEONEL FLORES RADA FILHO	CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO	
LIDSON SILVA DE SOUZA	ALEAC	<i>[Handwritten signature]</i>
LILIANE SUELI COSTÓDIO KNOLL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	<i>[Handwritten signature]</i>
LINCONL CARLOS DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS	<i>[Handwritten signature]</i>
LIVIA KARASAWA TAMASHIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	<i>[Handwritten signature]</i>
LUÍSA FERREIRA SANTOS HENRIQUES	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
LUIS FELIPE COSTA KRUG	CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO	
LUIZ FLAVIO GUIMARAES LAMBERT DOS SANTOS	CÂMARA DE SUMARÉ	<i>[Handwritten signature]</i>
MARCELO DE SOUZA ASSIS	CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA	<i>[Handwritten signature]</i>



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	RS 246,34	Estado	RS 0,00	Secretaria da Fazenda	RS 0,00	Registro Civil	RS 17,24	Tribunal de Justiça	RS 0,00	Ministério Público	RS 0,00	ISS	RS 13,18	Condição	RS 0,00	Outras Despesas	RS 0,00	Total	RS 276,76
-------------	-----------	--------	---------	-----------------------	---------	----------------	----------	---------------------	---------	--------------------	---------	-----	----------	----------	---------	-----------------	---------	-------	-----------

ma - mi



MARCELO SIMÕES DAMASCENO	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI		
MÁRCIO MARTINS	CÂMARA DOS DEPUTADOS		
MARCIO SANTO	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE		
MARCONDES DE SOUZA VIEIRA	ALEPE		
MARCOS AUGUSTO MACIEL	CÂMARA MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS		
MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS		
MARIA ANUNCIÇÃO DE SOUZA COSTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ		
MARIA CAROLINA PIETZSCH SEITENFUS HAGEN	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO		
MARIA SOLANGE CARVALHO MENDONÇA	ALEPE		
MARIANE SAMPAIO FRANKLIN PRATES	ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE MARABÁ		
MARILIA MAGALHAES TEIXEIRA	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
MATHEUS FILIPE BORGES CEDRO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
MATHEUS DALBON SCHIAVON	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO		
MICHELLE ANDRESSA SILVA E SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE		
MICHELLE SOARES SILVA	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS		

6

cll

R. W.स्ता

Mariane

Michelle S. Silva

Página
000026/000032

Registro Nº
191495
05/02/2026

Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS, Escrevente substituto(a).

Emolumentos
RS 246,34

Estado
RS 0,00

Secretaria da
Faenda
RS 0,00

Registro Civil
RS 17,24

Tribunal de Justiça
RS 0,00

Ministério Público
RS 0,00

ISS
RS 13,18

Condução
RS 0,00

Outras Despesas
RS 0,00

RS 276,76

NA-R0



NATHÁLIA STELLA SENA BRASILIANO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
NELY MONTEIRO CASTANHEIRA	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
NILDETE MONTEIRO PIMENTEL DE ALENCAR	CLDF
NILTON BARROSO DOS SANTOS	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
ODAIR JOSÉ FURLANETO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
PAULO JAIR PÔRTO	CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PEDRO HENRIQUE LOPES CAMPOS	ESCOLA DO PARLAMENTO PAULISTANO
POLLYANNA COSTA MIRANDA	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES	ABEL
RAFAEL DOMINGUES DE LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
REGIS RENNER RODRIGUES DA SILVA	ESCOLA DO PARLAMENTO DE ANDRADINA
RENATA MOSER BOTTÓS	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RICARDO AIRES SIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
ROBERTO EDUARDO LAMARI	ABEL
ROBSON SOUZA DE ALMEIDA	CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Roselaine Furlaneto Vereadora
CARIAS DO SUL-RS

7

[Handwritten signatures and initials in a column on the right side of the page]

[Handwritten signature]

Página
000028/0000032

Registro Nº
191495
05/02/2026

Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS, Escrivente substituto(a).

Emolumentos	RS 246,34	Estado	RS 0,00	Secretaria da Fazenda	RS 0,00	Registro Civil	RS 17,24	Tribunal de Justiça	RS 0,00	Ministério Público	RS 0,00	ISS	RS 13,18	Condição	RS 0,00	Obrigações	RS 0,00	Total	RS 276,76
-------------	-----------	--------	---------	-----------------------	---------	----------------	----------	---------------------	---------	--------------------	---------	-----	----------	----------	---------	------------	---------	-------	-----------



vi-wi

Deputado Simão Pedro Alve Pequeno
Presidente UNIPOL - Escola Superior do
Legislativo Cearense



VIVIANE SANTOS DE SOUZA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
WELLIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	ALEPE
WELLINGTON NONATO COELHO DUARTE	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-CLDF
WELYS ARAÚJO DE ASSIS	ESCOLA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO	CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
WILLIAN VITOR DE DEUS	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

11

9

Janice

W. Alve

com

Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).



Emolumentos	RS 246,34
Estado	RS 0,00
Secretaria da Fazenda	RS 0,00
Registro Civil	RS 17,24
Tribunal de Justiça	RS 0,00
Ministério Público	RS 0,00
ISS	RS 13,18
Condição	RS 0,00
Outras Despesas	RS 0,00
Total	RS 276,76



NOMES	ÓRGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Nelida Teresinha Pinto Sanguinetti	Câmara Municipal de Uruguaiano	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Edivania Ramos	Câmara Mun. Caxias do S.	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Rancio Lourenco	Câmara de Balneário Camboriú	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Raquel Trindade de Moraes	ALEPE	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
[REDACTED]		[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Picardo de Sá Braga	Câmara dos Deputados	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Celi Lucine Ribeiro	ECOLEL NMG	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Roberto Lindley Feres de Sá	CÂMARA DE TRÊS LAGOAS/MS	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Maysa da Silva Reis Zetelli	CÂMARA DE TRÊS LAGOAS/MS	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Marilene Andrade Maia	Assembleia do Amazonas	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Christina Martins G. da Silva	Câmara Três Lagoas	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Renato Monteiro de Azevedo	Câmara m. navegantes	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Archie Luis P. Figueiredo	Comun m. navegantes	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
JONAS TADEU ROCHA	Vereador de O. Noronha	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Luiz FELIPE MATOS	CÂMARA DEPUTADOS	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Adriana de Cássia Ueira C.M. Carvalho de Almeida		[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]

1

Página
000030/000032

Registro Nº
191495
05/02/2026

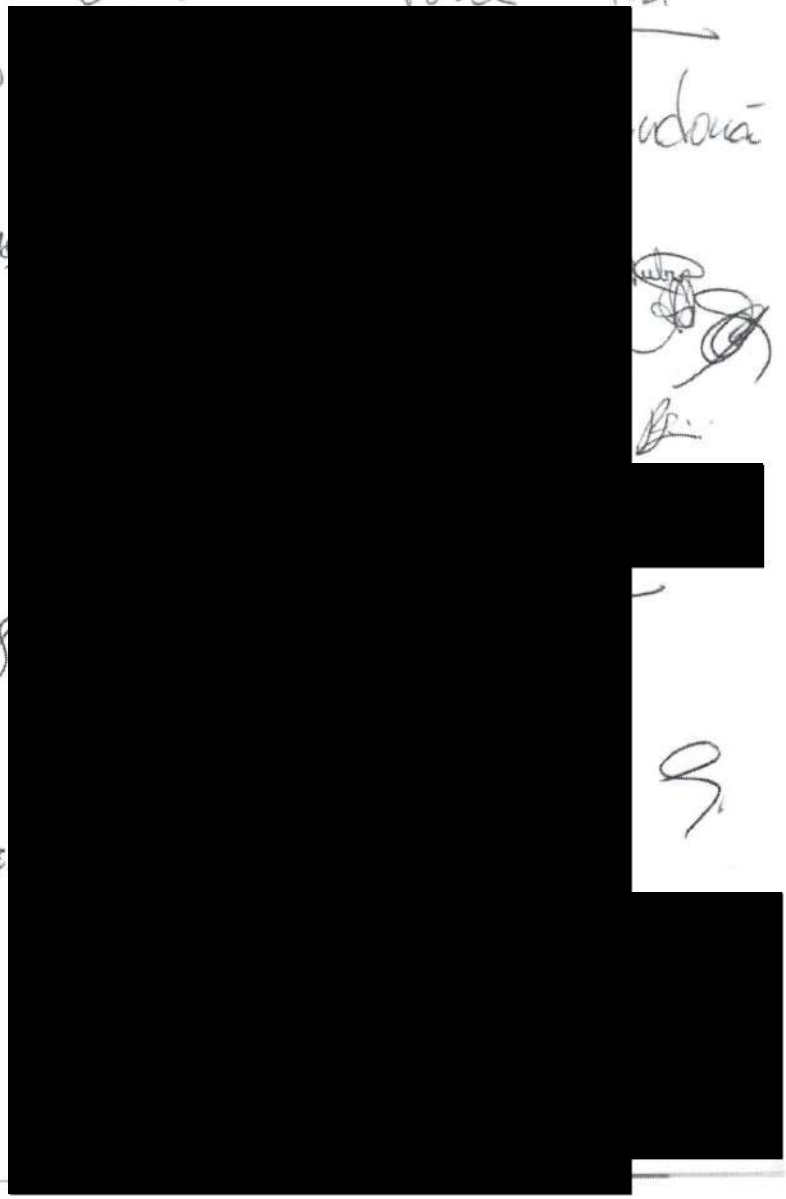
Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Representante substituto(a).

Emolumentos	RS 246,34
Estado	RS 0,00
Secretaria da Fazenda	RS 0,00
Registro Civil	RS 17,24
Tribunal de Justiça	RS 0,00
Ministério Público	RS 0,00
ISS	RS 13,18
Condução	RS 0,00
Outras Despesas	RS 0,00
Total	RS 276,76



Nome	Orgão
LEONAZDO ZANDONÁ	ALRS - Escola do Legislativo
Rubia Maria Rezad	Alenc
Miciele C.A. Maximino	Camara Pocos de Caldas
AVENIO RUBIANO RA CAUZ	CAMARA IPATINGA
Mª do Perpétuo S. Silva Costa	Aleac
FABRÍCIO ESCANDIOTTI	ALESC
Lenina Vazzy	Senado / Inteleg
Maniana Mauer	" "
Rodrigo Almeida Soares	Escola do Legislativo
JOSÉ B. MACHADO	JULIETA BATTISTOLI
Ebon D. R. Oliveira	(CAMARA PORTO ALEGRE)
	ALRS
	COMP A

Eval
Fone Assi
Adria
Be.





Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	R\$ 246,34	Estado	R\$ 0,00	Secretaria de Fazenda	R\$ 0,00	Registro Civil	R\$ 17,24	Tribunal de Justiça	R\$ 0,00	Ministerio Público	R\$ 0,00	ISS	R\$ 13,18	Condição	R\$ 0,00	Outras Despesas	R\$ 0,00	Total	R\$ 276,76
-------------	------------	--------	----------	-----------------------	----------	----------------	-----------	---------------------	----------	--------------------	----------	-----	-----------	----------	----------	-----------------	----------	-------	------------



2

NOMES	ÓRGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
João Augusto de Souza	Câmara de Vereadores			[Assinatura]
Wagner dos Anjos	Câmara de Vereadores			[Assinatura]
Kelvin Furtado Jansen	Assembleia Legislat. Amapei			[Assinatura]
Agustina Marques dos Santos	ALAP			[Assinatura]
Katival Ribeiro da Fátima	ALERO			[Assinatura]
Silvia Souza de Medeiros	FHUT		45780	[Assinatura]
Franco Márcio Moreira	SECOM ALMT			[Assinatura]
Douglas Mendes	Escola do Legislativo de Itaboraí			Douglas Mendes
Hélio Ricardo de Almeida	Escola Legislativa de Sumaré			[Assinatura]
Juliana Gomes de Andrade	ALPE			[Assinatura]
Renata Reis	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS			[Assinatura]
Antônio Lacerda	" " RS			[Assinatura]
Gabriel Luiz Machado	ALRS			[Assinatura]
Luizângela Malta	ALESC			[Assinatura]



Protocolo nº 20260108184645223 de 08/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade em relação a terceiros sob nº 191495 em 05/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 6778 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Página
000032/000032
Registro Nº
191495
05/02/2026

Envolucros	RS 246,34
Estado	RS 0,00
Secretaria de Fazenda	RS 0,00
Registro Civil	RS 17,24
Tribunal de Justiça	RS 0,00
Ministério Público	RS 0,00
ISS	RS 13,18
Condição	RS 0,00
Outras Despesas	RS 0,00



3

NOMES	ÓRGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Thiago Gonçalves	ALEMS			[Signature]
Kull Schmitz de Castro	ALMG			[Signature]
JÉSSICA FREIRE	ALBA			[Signature]
VIVIANE SOUZA	ALBA			[Signature]
Renan Elisa Gomes	ALPA			[Signature]
Carina Gomes	ALBA			[Signature]
John PR Oliveira	CM PA			[Signature]
Javi Andrade	CM PA			[Signature]
Anna Beatriz Alves	CM PA			[Signature]
Priscila Peregantes Costa	ALAP - ESCOLA DO LEG			[Signature]
Kelren Abdon	ALAP - ESCOLA			[Signature]
Juliana Filippa	CVJ			[Signature]
Carina PRANITA KAST MEYER	CVJ			[Signature]
Rafael Vinicius Souza	FLJB / CMA			[Signature]
Edmar Moura Teloro	Alems - SIALMS			[Signature]
THIAGO DEBESA DE ABREU	ALEMS - SIALMS			[Signature]



EM BRANCO

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.801.353/0001-04 DUNS®: 937245271
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO
Nome Fantasia: ABEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/07/2026
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento



EM BRANCO

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 100050643172026
NOME: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CNPJ: 05.801.353/0001-04
CF/DF:
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de junho de 2026. *



EM BRANCO

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.801.353/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO
Endereço: PC DOS TRES PODERES S/N 05 ILB - SENADO FEDERA / ZONA CIVICO-ADMINIS / BRASILIA / DF / 70165-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2026 a 13/05/2026

Certificação Número: 2026041407551247905920

Informação obtida em 23/04/2026 16:40:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.801.353/0001-04

Certidão nº: 17368186/2026

Expedição: 19/03/2026, às 15:18:39

Validade: 15/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.801.353/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.801.353/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABEL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO V N2 - UNIDADE DE APOIO	NÚMERO 05	COMPLEMENTO ILB - SENADO FEDERAL
CEP 70.165-900	BAIRRO/DISTRITO PR.TRES PODERES	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@PORTALABEL.ORG.BR
TELEFONE (61) 3111-491		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2026** às **15:12:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EM BRANCO

EM BRANCO



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO
05.801.353/0001-04

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.6NGA.H90G.X8YE.E2T9.D80Z**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO
CNPJ: 05.801.353/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:38 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **6BBB.FCD1.8F1F.6033**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO**

CPF/CNPJ: **05.801.353/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:40:36 do dia 27/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: LHV270326124036

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



Certidão negativa de inidôneo
processada!



Relação de inabilitados Relação de inidôneos Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Certidão

← Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROBERTO EDUARDO LAMARI**

CPF/CNPJ: █████ 277.768 █████

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.



Certidão negativa de inidôneo processada!

[Relação de inabilitados](#)

[Relação de Inidôneos](#)

[Emitir certidão negativa](#)

[Verificar certidão emitida](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fazer download

versão 2.3 Ativar Modo de Leitor de Tela



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/03/2026 12:50:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO**
CNPJ: **05.801.353/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



EM BRANCO

EM BRANCO



apuração em espécie, será destinado a Entidade de direito público, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§3º A ABEL, por sua natureza, não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas Associadas.

§4º A filiação de Associadas à ABEL se dará por termo de ajuste próprio, ou pelo pagamento da anuidade a que se refere o inciso II, do Art.3º e do que dispõe o Inciso I, do Art. 5º.

§ 5º A desfiliação de Associadas se dará mediante solicitação da Associada, término da vigência do termo de ajuste, e pelo descumprimento inciso I, do Art.5º.

CAPÍTULO II - Das Associadas

Art. 4º A ABEL será integrada por órgãos do Poder Legislativo e de Contas, nos níveis federal, estadual e municipal, que solicitarem filiação.

§1º Os órgãos do Poder Legislativo e de Contas, de que trata o *caput*, serão representados junto à ABEL pelos titulares das respectivas Escolas, a quem caberá indicar suplente para substituí-lo em caso de impedimento.

§2º Poderá ser admitido na categoria de Associado Honorário qualquer cidadão, que tenha prestado trabalhos relevantes à ABEL, mediante indicação e votação, por maioria simples, dos membros da Diretoria.

§3º O Associado Honorário poderá participar das reuniões da ABEL, sem direito a voto e a ser votado, ficando isento do pagamento da anuidade.

Art. 5º São deveres das Associadas:

I - contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia Geral ou a cada ano, inscrever participantes nos eventos organizados pela ABEL, em quantidade equivalente aos valores pagos a título de anuidade;

II - colaborar para o bom desempenho da ABEL;

III - fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da ABEL;

IV - facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;

V - prestigiar e participar de todas as iniciativas da ABEL;

VI - observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da ABEL.

Parágrafo único. Para a inscrição em eventos organizados pela ABEL, a Diretoria poderá fixar valores diferenciados para participantes que não sejam associados da entidade como contribuinte anual.

Art. 6º São direitos das Associadas:

I - votar e ser votadas;

II - participar de promoções da ABEL;

III - receber informações sobre estudos, projetos e programas realizados pela ABEL;

IV - participar das Assembleias e reuniões, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto tratado na ABEL;

V - solicitar o apoio técnico da ABEL;

VI - solicitar apoio à ABEL para encaminhamento e solução de problemas específicos;

VII - propor iniciativas vinculadas aos objetivos da ABEL;

VIII - Fiscalizar a atividade da ABEL e, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos.

Art. 7º A Associada ou seu representante não responde pessoal ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEL.

Art. 8º Os assuntos trazidos pelas Associadas para discussão e deliberação da ABEL, que afetem o patrimônio, estrutura ou dinâmica institucional, serão objeto de deliberação em Assembleia.

1º - Ofício de Registro Civil, T. 105 e documentos e Pessoas Jurídicas inscritas no registro nº 19119, em 22/04/2020. P. em Livro 48. Para mais informações, consulte o site www.abel.org.br. Para consultar o site acesse: www.abel.org.br. Livro 48 - ESCREVENTE SUBSTITUTO.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL



- III - aconselhar formalmente a Diretoria da ABEL;
- IV - participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. A vacância em cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, causada por renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, será preenchida pelos respectivos substitutos legais.

§1º Somente será exigida nova eleição, nos termos deste Estatuto, quando houver vacância da metade mais um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º No caso de vacância da Presidência e das Vice-Presidências, o Secretário-Geral se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocar eleições gerais.

§3º Caso o cargo de Secretário-Geral também esteja vago, o mais antigo titular da ABEL, no mesmo prazo, fará a convocação das eleições gerais.

§4º No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos parágrafos anteriores, o titular que detinha o cargo de Presidente deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37. O afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal das funções que exerce nas Escolas do Legislativo filiadas à ABEL importará na vacância do cargo para o qual foi eleito.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABEL, podendo ser alterado em Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta das Associadas.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

ROBERTO EDUARDO LAMARI 277768

Assinado de forma digital por
ROBERTO EDUARDO LAMARI 277768
Dados: 2024.06.21 17:18:44 -03'00'

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Presidente da ABEL

NILSON DA SILVA REBELLO 081907

Digitally signed by NILSON DA SILVA REBELLO 081907
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=1579268000174, OU=certificado digital,
CN=NILSON DA SILVA REBELLO 081907
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.06.21 12:00:17-03'00'
Exit Reader Version: 10.1.1

NILSON DA SILVA REBELLO
Diretor Superintendente

RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES

Assinado de forma digital por
RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES
Dados: 2024.06.21 18:30:19 -03'00'

RAFAEL SASAKI
ADVOGADO

1º Ofício de Registro Civil, Titular e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brejo Velho/RS, inscrita no nº 181932, anexo a margem do registro nº 6178, Livro 40, P. 23, 22/08/2024.
 Para consultar o selo acessar: www.ijf.jus.br (Assinado Digitalmente por: DIOGENES AURIANO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO)



EM BRANCO

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 05.801.353/0001-04 DECLARA para os fins de direito que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pela Câmara Municipal de Ipatinga - MG e por ela responde integralmente a declarante.

Brasília – DF, 26 de fevereiro de 2026.

ROBERTO
EDUARDO
LAMARI 27776
8

Assinado de forma digital
por ROBERTO EDUARDO
LAMARI 27776
Dados: 2026.02.26
19:16:43 -03'00'

ROBERTO EDUARDO LAMARI

Presidente da ABEL



EM BRANCO

EM BRANCO

ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhor Presidente,

Em análise ao pedido de abertura de processo de licitação para pagamento da anuidade de 2026 à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, com o intuito de regularização da adesão e garantir a participação da nossa instituição nas atividades promovidas por essa associação, Informamos que há, na presente data, disponibilidade orçamentária para a contratação, nas seguintes rubricas:

Órgão: 01 -Legislativo Municipal

Unidade: 01. - Câmara Municipal:

01.122.0047.6009.0000 — Escola do Legislativo

3.3.90.39.00 — Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 43.

Informo, ainda, que há recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas da aquisição, considerando as metas mensais estabelecidas.

Ante ao exposto, há possibilidade de mensurar o valor da contratação, considerando a natureza do objeto.

Ponte Nova, 31 de março de 2026.


João Vitor Alves Santos

Contador: CRC/MG MG-130420/O

Agente Administrativo Especialidade Contabilidade



EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 21/2026

UNIDADE REQUISITANTE – ESCOLA DO LEGISLATIVO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – MARIANA MOREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: Pagamento da anuidade de 2026 à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL)

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Ponte Nova - MG acerca da possibilidade jurídica do pagamento da anuidade referente ao exercício de 2026 à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), com o objetivo de regularizar a adesão e garantir a participação da instituição nas atividades promovidas pela referida associação.

A consulta visa esclarecer a legalidade do referido pagamento, considerando os princípios que regem a Administração Pública, bem como os normativos aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A ABEL é uma entidade que congrega escolas do legislativo e de contas, promovendo capacitações, eventos e ações voltadas ao fortalecimento da educação legislativa. A adesão da Câmara a tal entidade visa proporcionar acesso a conhecimentos técnicos, boas práticas e cooperação institucional.

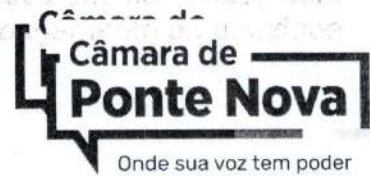
O pagamento de anuidades a entidades associativas de interesse institucional encontra respaldo nos princípios da eficiência e da razoabilidade, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) permite a celebração de contratos e pagamentos de serviços que promovam o interesse público, desde que devidamente motivados e justificados.

A adesão à ABEL mostra relevante, visto que possibilita a participação da Câmara em eventos, cursos e intercâmbio de boas práticas, favorecendo o aprimoramento da atividade legislativa local. Assim, o pagamento da anuidade se justifica como um investimento na capacitação dos servidores e vereadores.

Segundo análise dos autos, o **TERMO DE REFERENCIA**, reúne as cláusulas e as condições essenciais previstas no instrumento convocatório. Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021

Existe a previsão para a realização do pagamento, que faz parte do processo, com a devida disponibilidade orçamentária e financeira, informando o detalhamento das rubricas e garantindo a eficiência e precisão no objeto de





contratação, devidamente assinado pelo contador, (Agente Administrativo Especialidade Contabilidade). A Entidade apresentou todas as documentações necessárias para a formalização do contrato.

Diante do exposto, essa Procuradoria **OPINA**, salvo melhor juízo, com amparo nos fatos e fundamentos acima expostos, pelo pagamento da anuidade da ABEL.

É o parecer!

Ponte Nova, 1º de abril de 2026.


Valéria C. Alvarenga dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/MG Nº 163.558 - MG

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00

OBJETO: Pagamento da anuidade de 2026 à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, com o intuito de regularização a adesão e garantir a participação da nossa instituição nas atividades promovidas por essa associação.

Autorizo a abertura do processo administrativo para processamento da compra, devendo ser observados os requisitos legais estabelecidos, sujeito à homologação posterior.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ponte Nova – MG, 01 de abril de 2026.



Wellington Sabino de Oliveira

Presidente



EM BRANCO

EM BRANCO

DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DA MODALIDADE DA COMPRA

Portaria nº 37, de 27.08.2025

Unidade Requisitante	Escola do Legislativo	DFD Nº 21/2026
Responsável pela Demanda	Mariana Moreira dos Santos	
Valor Estimado da Compra	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Objeto	Pagamento da anuidade de 2026 à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, com o intuito de regularização a adesão e garantir a participação da nossa instituição nas atividades promovidas por essa associação.	
Valor já empenhado de mesma natureza no decorrente ano declarado pelo contador (sub elemento).	não	
Haverá ou houve alguma contratação correlata no decorrente ano?	não	
Indicação da modalidade	Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.	
Indicação do agente de contratação	Jairo de Sousa Ezequiel	

Ponte Nova, 06 de abril de 2026.



Edinei dos Santos

Ausente

Maria Aparecida Lima

ausente

Claudiomiro Herneck Pires



Kamila Monteiro Magalhães



Jairo de Sousa Ezequiel



EM BRANCO

EM BRANCO